

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1877/2018-PGJ, DE 4.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, Thalys Franklyn de Souza e Tiago Di Giulio Freire para atuarem na audiência dos autos nº 0018093-71.2018, a ser realizada no dia 5 de junho de 2018, às 14h50min (Auditoria Militar).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**AVISO Nº 1/2018/CPJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, comunica que a reunião extraordinária marcada para o dia 7 de junho de 2018 (quinta-feira), publicada no DOMPMS nº 1.745, em 30.5.2018, teve o seu horário alterado para às 8 horas,

Campo Grande, 4 de junho de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 13/PGJ/2018 - Processo nº PGJ/10/1212/2018.

Objeto: Aquisição de uniformes (calça tática, gorro, coturno, sapato social, gandola, cinto, etc.), para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedora: Mandala Confecções Eireli – EPP para os lotes II (R\$ 42.131,00) e III (R\$ 12.765,00). Deixou-se de adquirir o lote I.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do edital.

Campo Grande, 4 de junho de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz
Pregoeira/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE002515 DE 29.05.2018 DO PROCESSO PGJ/10/1942/2018.**

Credor: COMERCIAL MISSÕES LTDA.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 49/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 13/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de água Mineral, não gasosa, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em embalagem transparente (garrafa descartável) com no mínimo 500 ml. Pacote com 12 unidades, marca: POR DO SOL (lote 1 – item 2).

Valor: R\$1.584,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE002515 de 29.05.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/PGJ/2018.

Processo PGJ/10/1009/2017.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, representada por Jorge Sukarie Neto.

Amparo legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;

Objeto: Fornecimento de Licença perpétua do Microsoft SQL Server Enterprise para 2 Cores com Software Assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses - Part Number 7JQ-00353.

Valor total da contratação: R\$ 125.069,56, nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000024, de 09/04/2018.

Vigência: 12 meses, a partir da assinatura.

Data de assinatura: 30 de maio de 2018.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 117/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/1379/2018.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.

2- AILTON DE ARAUJO SILVA, representada por Ailton de Araujo Silva.

Amparo legal: Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado (botijão 13 Kg) para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia – MS.

Valor estimado mensal: R\$85,00 nos termos da Nota de Empenho 2018NE001781 de 19.04.2018.

Vigência: 23.04.2018 a 31.12.2018.

Data de assinatura: 23 de abril de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2018/31PJ/CGR**

(DETRAN/MS – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul)

Inquérito Civil nº 06.2016.00001005-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea “b” e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul); e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”¹;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual, e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que o artigo 9º, alíneas e incisos, da Resolução n. 018/2010-PGJ assegura competência às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, para “*expedir recomendação dirigida a órgãos públicos e a entidades privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação*”;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”², viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo do agente público para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer, dentre outros, aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 4º, dispõe que os “*agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos*”;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que “*a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear*”;

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

² ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49

o seu comportamento”³; enquanto o princípio da moralidade “*extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)*”⁴;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil de nº 06.2016.00001005-0, instaurado no âmbito da 31ª Promotoria de Justiça para “apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por servidores do DETRAN/MS decorrente da transferência ilegal (após o prazo definido em lei) de pontuação das infrações de trânsito”, verificou-se a violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o presente procedimento se iniciou devido a representação feita por cidadão que relatou que o DETRAN/MS vinha transferindo pontos de proprietário para o condutor de veículo, mesmo após o prazo previsto em lei, realizando diversas transferências, em que pese o prazo tenha transcorrido há meses, inclusive com juntada de extratos que discriminam a data da infração e a data da transferência de pontos;

CONSIDERANDO que o mencionado ato foi realizado reiteradamente pela servidora Juliana Cardoso Moraes, a pedido do diretor-adjunto Donizete Aparecido da Silva, em benefício de Pedro Chaves dos Santos Filho, Senador da República, benefício este não concedido a todos os proprietários de veículo, já que somente aqueles que protocolizavam seus pleitos diretamente no gabinete da Presidência do Detran eram atendidos, e em desacordo com lei vigente, ferindo claramente o princípio da moralidade, impessoalidade, legalidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a conduta de não respeitar o prazo previsto em lei para a transferência dos pontos é motivada pelo órgão com base na Manifestação nº 80/2015/PROJU elaborada pela procuradoria-jurídica do DETRAN, sendo, portanto, *contra legem*;

CONSIDERANDO que o artigo 257, §7º da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) claramente prevê o prazo, improrrogável, de quinze dias para identificação do condutor, sob pena das sanções serem impostas ao proprietário do veículo, assim reza a lei, *in verbis*:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

(...)

§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, regulamentando os procedimentos para indicação do condutor entre outros procedimentos, claramente reitera o prazo de quinze dias para a devida indicação do condutor em seu artigo 4º, que dispõe:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

(...)

§ 4º Da Notificação da Autuação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da autuação ou publicação por edital, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 619/2016 indica novamente que a perda do prazo para indicação do condutor enseja a responsabilização do proprietário do veículo, indicando requisitos mínimos para o Formulário de Identificação do Condutor Infrator, nos seguintes termos:

Art. 5º Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, que deverá

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014, p.68

⁴ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64

conter, no mínimo:

§ 2º No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração de Trânsito:

I - ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e II - ao condutor indicado, ou ao proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.

(grifei)

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 11, da Lei n. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, e lealdade, em um rol exemplificativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência é reiterada no sentido de que somente ao Poder Judiciário compete deliberar sobre eventual extensão do prazo previsto no artigo 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro, em análise de cada caso concreto, e não de forma genérica e pessoal, como sugere a Procuradoria Jurídica do DETRAN, através da Manifestação n° 80/2015/PROJU;

CONSIDERANDO que antes da adoção de providências judiciais se mostra pertinente oportunizar aos gestores a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à regularização da questão, com base no poder de autotutela da Administração Pública;

RECOMENDA ao Senhor Diretor-Superintendente do DETRAN/MS Roberto Hashioka Soler, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução n° 015/2007-PGJ, que:

I – Cumpra fielmente o disposto no artigo 257, §7º da Lei n° 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e Resolução n° 619 de 06/07/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, observando o prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da autuação para transferência dos pontos ao condutor em relação a todos os cidadãos alvos dessas sanções;

II – Torne sem efeito e/ou deixe de acatar a Manifestação n° 801/2015/PROJU feita pela Procuradoria Jurídica do DETRAN/MS, a fim de que não seja utilizada como fundamento para a violação do princípio da Legalidade e da Impessoalidade.

Ainda, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento desta Recomendação, discriminando, em caso afirmativo, todas as medidas adotadas, com a apresentação desde logo de eventual documentação pertinente. Esclarece-se que o descumprimento desta Recomendação poderá dar ensejo à interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela.

Por fim, DETERMINO as seguintes providências:

- 1) encaminhe-se o teor deste expediente ao Diretor-Superintendente do DETRAN/MS Roberto Hashioka Soler, mediante recibo por escrito, para conhecimento e providências nos termos alhures;
- 2) encaminhe-se o teor deste expediente ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, considerando a vinculação do DETRAN/MS à SEJUSP/MS, para conhecimento;
- 3) encaminhe-se cópia do expediente para o setor de publicação do DOMP, para cumprimento das normas de publicidade da presente Recomendação;
- 4) encaminhe-se, por fim, cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução n. 015/2007/PJ-MS.

Campo Grande/MS, 04 de Junho de 2018.

HUMBERTO LAPA FERRI
31º Promotor de Justiça

EDITAL N. 0027/2018/32PJ/CGR

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil 06.2018.00001677-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Campo Grande - SESAU

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBS Coophavila II.

Campo Grande, MS, 04 de junho de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

DOURADOS

EDITAL Nº 0016/2018/16PJ/DOS

A 16.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00001558-5, para o qual foi decretado sigilo.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001558-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SIGILOSO

Assunto: SIGILOSO

Dourados, 04 de junho de 2018

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº 04/2018

A 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 06.2018.00001693-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Ipiranga, nº 810, Jardim Primavera, em Fátima do Sul-MS, Fone (67) 3467-3421.

Inquérito Civil Público Nº 06.2018.00001693-0

Requerente: Superintendência do Ibama no Estado do Mato Grosso do Sul

Requerido: Luiz Carlos Machado da Silva

Assunto: Apurar irregularidade ambiental (pulverização agrícola aérea sem autorização ambiental e depósito/armazenamento irregular de defensivos agrícolas) no sítio localizado na Rodovia MS 376, km 21, lote 42, quadra 41, zona rural de Fátima do Sul

Fátima do Sul-MS, 30 de maio de 2018.

SUZI D'ANGELO

Promotora de Justiça

SÃO GABRIEL DO OESTE

EDITAL N.º 0007/2018/02PJ/SGO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na

Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000602-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Maria Eduarda Almeida da Silva – proprietária do estabelecimento denominado Stokar Funilaria e Pintura.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado Stokar Funilaria e Pintura.

São Gabriel do Oeste, MS, 17 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 0008/2018/02PJ/SGO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000517-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de São Gabriel do Oeste.

Assunto: Apurar a omissão do poder público municipal em estruturar o serviço de vigilância epidemiológica em São Gabriel do Oeste, com implantação de um centro de controle de zoonoses ou estrutura similar.

São Gabriel do Oeste, MS, 18 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 0009/2018/02PJ/SGO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001306-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Herácio Zanon – proprietário das Fazendas São Gabriel e São Gabriel do Morro Alto.

Assunto: Apurar o desmatamento de vegetação nativa de aproximadamente 17,68 hectares na Fazenda São Gabriel e de aproximadamente 90,29 hectares na Fazenda São Gabriel do Morro Alto, ambas de propriedade de Herácio Zanon, localizadas no Município de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, MS, 22 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 0010/2018/02PJ/SGO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001477-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Delcio Guzzi – proprietário da Fazenda Água Branca.

Assunto: Apurar poluição causada pelo lançamento irregular de resíduos provenientes da atividade de suinocultura, realizada na Fazenda Água Branca, de propriedade de Delcio Guzzi, localizada no Município de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, MS, 25 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 0011/2018/02PJ/SGO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001508-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Roque Luiz Busanello – proprietário do lote 54, Assentamento Campanário em São Gabriel do Oeste –MS.

Assunto: Apurar o funcionamento de atividade de suinocultura em desconformidade com a licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, no lote 54, Assentamento Campanário, em São Gabriel do Oeste/MS, de propriedade de Roque Luiz Busanello.

São Gabriel do Oeste, MS, 25 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 0012/2018/02PJ/SGO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001675-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Juliana Matias da Silva.

Assunto: Apurar eventual situação de risco vivenciada pelo adolescente S.S.R., que também é portador de necessidades especiais tendo em vista possível incapacidade da genitora em lhe prestar os cuidados devidos.

São Gabriel do Oeste, MS, 25 de maio de 2018.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

RIO NEGRO

EDITAL N. ° 14/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n. ° 06.2018.00001699-5 que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n. ° 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.° 06.2018.00001699-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: “apurar possíveis irregularidades na administração financeira do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Corguinho/MS no ano de 2016.”

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 02/2017 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Rio Negro, 04 de junho de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

EDITAL N. ° 15/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n. ° 06.2018.00001701-7 que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.° 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n. ° 06.2018.00001701-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Negro

Assunto: “apurar irregularidades no Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira – Rio Negro/MS”.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 16/2016 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Rio Negro, 04 de junho de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça